

Encamin. Proj. de Lei 002/2025

Joaquim Pires/PI, 13 de março de 2025.

À Câmara Legislativa – Joaquim Pires/PI.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Justificativa. Razões. Projeto de Lei /2025.

Prezados,

Este Projeto de Lei tem como objetivo a atualização da Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde de Joaquim Pires, estado do Piauí (Lei nº 102, de 25 de janeiro de 1994), para alinhar às normativas nacionais do Conselho Nacional de Saúde, conforme Resoluções nº 333/2003, 453/2012 e 554/2017, homologadas pelo Ministério da Saúde que promoveram importantes reformulações na organização e funcionamento dos Conselhos de Saúde em todo o país, fortalecendo o controle social na área da saúde.

A Lei Municipal nº 102 de 25 de janeiro de 1994, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Joaquim Pires, está em desacordo com as exigências atuais, pois a distribuição das entidades e membros do Conselho não reflete as necessidades e diversidades de nossa sociedade. Além disso, a lei mencionada não estabelece a obrigatoriedade da realização das Conferências de Saúde como estabelece a Lei nº 8.142/90 que são eventos essenciais para a participação democrática da população na formulação das políticas de saúde. Da mesma forma, não determina uma periodicidade para a realização das eleições das entidades e membros do Conselho. Portanto, a presente proposição justifica-se pela necessidade urgente de atualização da legislação, garantindo a eficácia das ações do Conselho Municipal de Saúde e a representatividade de nossa sociedade nas decisões relacionadas à saúde pública.

Essas proposições tornam o texto mais claro, conciso e enfatizam a importância da atualização da lei para atender às necessidades atuais do Conselho Municipal de Saúde de Joaquim Pires, garantindo que esse possa cumprir seu papel de forma mais eficiente.


DEYVISON GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal

Recebido - 18.03.25 - Edy Santos Figueira

Projeto de Lei nº 002/2025.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI
MUNICIPAL Nº 102, DE 25 DE JANEIRO DE 1994
QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE JOAQUIM PIRES-PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 102, de 25 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Joaquim Pires, o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Joaquim Pires constitui-se em instância colegiada de caráter permanente e deliberativo; atua na formulação e proposições de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município e será convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Quando da sua convocação, deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Organizadora eleita em Plenária do Conselho Municipal de Saúde, que elaborará o Regimento Interno sobre a organização e funcionamento da Conferência, a qual será submetida à apreciação e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Joaquim Pires será composto por doze representações titulares e doze suplentes, totalizando vinte e quatro representações, escolhidas através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de 2 dois anos, permitida uma recondução, sendo sua atividade considerada de relevância pública.



§ 1º - As vagas para as entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Seis vagas para entidades e movimentos representativos de usuários (50% - cinquenta por cento);
- b) Três vagas para entidades representativas de trabalhadores da área de Saúde (25% - vinte e cinco por cento);
- c) Três vagas para representações do governo e de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos (25% - vinte e cinco por cento).

§ 2º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde serão nomeadas pelo Executivo Municipal.

§ 3º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - O/A Presidente(a) do Conselho Municipal de Saúde será eleito(a) entre os membros do Conselho na primeira reunião plenária após a posse.

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

§ 6º - A eleição para renovação das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde de Joaquim Pires ocorrerá sempre no mês de fevereiro dos anos ímpares, a fim de não coincidir com o mandato do executivo municipal e deverá ser convocada por Edital aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde e publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

§ 7º - A posse das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ocorrer na primeira semana do mês de março.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Pires/PI, aos 13 dias do mês de março de 2025.



Deyvison Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal